

1 **ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA**  
2 **AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2021.**

3  
4 Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, através de  
5 videoconferência, aplicativo zoom, devido ao período de contingenciamento em razão da  
6 pandemia do coronavírus, às quinze horas, teve início a segunda reunião extraordinária  
7 do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pela Presidente,  
8 Senhora Valena Cristina Corrêa do Nascimento, a qual cumprimentou os conselheiros.  
9 Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do  
10 **ITEM 01 da pauta. Edital de Convocação** número quatro, o qual convoca os  
11 Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram  
12 chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Valena Cristina Corrêa**  
13 **do Nascimento**, presente, **Helton Pontes da Costa**, presente, **Ivonete Ferreira da**  
14 **Silva**, presente, **Egídio Corrêa Pacheco**, presente, **Terezinha de Jesus Monteiro**  
15 **Ferreira**, presente, **João Florêncio Neto**, presente. **Justificativa de ausência.** Não  
16 houve. **ITEM 02** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises  
17 do Processo nº 2019.07.0565P, trata de Pensão por morte do Ex-servidor Edilson Oto  
18 dos Santos Pinto. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator realizou a  
19 leitura do relatório com as análises dos autos, o qual versa sobre a concessão de pensão  
20 por morte em favor dos beneficiários Juciane Maciel Pinto, Juliane da Conceição Maciel  
21 Pinto e Marcos Davi Maciel Pinto, conforme requerimento da responsável legal datado de  
22 18/03/2019 à fl. 02, em decorrência do falecimento do instituidor Edilson Oto dos Santos  
23 Pinto, na data de 28/02/2019, conforme certidão de óbito à fl. 03. O instituidor era  
24 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Enfermagem. **MANIFESTAÇÃO:**  
25 O óbito do instituidor do benefício está devidamente comprovado, bem como o seu  
26 acesso constitucional ao cargo público. A condição de beneficiários dos menores de  
27 idade está devidamente comprovada pelas certidões de nascimento, bem como pelas  
28 procurações que estão devidamente representados e assistidos por sua genitora e pelo  
29 representante para o recebimento do benefício pleiteado. Os documentos juntados aos  
30 autos comprovam que os interessados estão aptos a perceberem o benefício de pensão  
31 por morte, eis que cumpridas as exigências do art. 10 da Lei 0915/2005. No entanto esse  
32 benefício é em caráter temporário, até que eles atinjam a idade limite previdenciária de  
33 21 (vinte e um) ano. Os beneficiários declararam que não recebem qualquer outro tipo de  
34 pensão, conforme se vê as fls. 56-58. O direito está cristalinamente demonstrado, não  
35 havendo impedimento de natureza formal ou material para a concessão do benefício. A  
36 administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago  
37 à título de benefício de pensão por morte, não havendo discrepância ou ilegalidade nos  
38 cálculos. **CONCLUSÃO:** Assim, ancorado no parecer jurídico da PROJUR/AMPREV,  
39 manifestou-se favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com a  
40 ressalva para que o setorial competente da AMPREV observe cuidadosamente o limite  
41 temporal para a concessão do referido benefício, bem como atente para a publicidade do  
42 ato de concessão. A Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por**  
43 **unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 004/2021-**  
44 **COFISPREV/AMPREV, que trata do Processo nº 2019.07.0565P, Pensão por morte**  
45 **do Ex-servidor Edilson Oto dos Santos Pinto, relatado pelo Conselheiro Helton**  
46 **Pontes da Costa.** Após a Análise Técnica será impressa e assinado pelo relator, seguirá  
47 para junta no referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefício e  
48 Fiscalização – DIBEF/AMPREV. **ITEM 03** – Apresentação, apreciação e aprovação do  
49 **relatório/voto das análises do Processo nº 2019.07.0100P, que trata de pensão por**  
50 **morte da Ex-servidora Rosana Pinheiro Monteiro Lobato. (Relator Conselheiro**  
51 **Helton Pontes da Costa).** Com a palavra o relator realizou a leitura das análises dos  
52 autos, o qual possui dois volumes, sendo o Volume I – Principal, que versa sobre a  
53 concessão de pensão por morte em favor do beneficiário Clivelter da Costa Lobato, ex-  
54 cônjuge, conforme requerimento administrativo, datado de 14/01/2019, à fl. 02 dos autos  
55 principal, em decorrência do falecimento de sua ex-cônjuge ROSANA PINHEIRO

56 MONTEIRO LOBATO, na data de 16/12/2019, conforme certidão de óbito às fls. 03. A  
57 instituidora era ocupante do Cargo de Provimento de Professor de Ensino de 1º e 2º  
58 Grau. E o Volume II – Autos Apensado, que versa sobre a concessão de pensão por  
59 morte em favor do beneficiário Mateus Monteiro Lobato, filho maior, conforme  
60 requerimento administrativo, datado de 14/01/2019, à fl. 02 dos autos apensado, filho da  
61 ex-servidora. **MANIFESTAÇÃO:** Cumpre esclarecer que os presentes autos foram  
62 encaminhados para análise em mídia eletrônica, no formato de arquivo PDF, contendo 2  
63 volumes num total de 143 páginas digitais, conforme informa o referido arquivo. Insta  
64 esclarecer que analisando detidamente os presente autos (os 2 volumes) não visualizei  
65 nos mesmos, documentos que comprovem o acesso constitucional (concurso público) da  
66 referida ex-segurada ao referido cargo de provimento efetivo de professor de 1º e 2º grau.  
67 Cumpre esclarecer que muito embora conste a seguinte informação no item 3 (Dos  
68 documentos que comprovam a condição da ex-segurada): (...) Diário oficial de Aprovação  
69 do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ Nº 2733, esse documental não foi incluso  
70 nesses arquivos digitais, não sendo possível portanto realizar nenhuma afirmação sobre  
71 essa condição de acesso ao referido cargo público. O óbito da ex-segurada que é a  
72 instituidora do referido benefício está devidamente comprovado, conforme certidão de  
73 óbito. A condição de beneficiário quais sejam: ex-cônjuge e filho maior de idade (menor  
74 de 21 anos) foram comprovadas pela certidão de casamento e certidão de nascimento.  
75 Os beneficiários declararam que não recebem/acumulam qualquer outro tipo de pensão.  
76 Os documentos juntados aos autos comprovam que o interessado Sr. Clivelter da Costa  
77 Lobato está apto a perceber o benefício de pensão por morte, no entanto muito embora a  
78 PROJUR em seu parecer especificou como de caráter vitalício, entende que cumpre  
79 esclarecer que se o requerente incidir no previsto no art. 16, inciso III, da Lei nº  
80 0915/2005 e alterações, perde a qualidade de dependente e, por via de consequência, o  
81 direito de receber o referido benefício. Os documentos juntados aos autos comprovam  
82 que o interessado Sr. Mateus Monteiro Lobato está apto a perceber o benefício de  
83 pensão por morte, no entanto em caráter temporário até que atinja a idade limite  
84 previdenciária de 21 (vinte e um) anos, conforme previsto no art. 10, inciso I, da Lei nº  
85 0915/2005 e alterações. **CONCLUSÃO:** Recomendou que seja acostado aos autos  
86 digitais os documentos que comprovem o acesso constitucional (informações sobre  
87 concurso público) da referida ex-segurada ROSANA PINHEIRO MONTEIRO LOBATO,  
88 após retorne para a conclusão de manifestação. A Presidente colocou em votação.  
89 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise**  
90 **Técnica nº 005/2021-COFISPREV/AMPREV, que trata do Processo nº 2019.07.0100P,**  
91 **pensão por morte da Ex-servidora Rosana Pinheiro Monteiro Lobato, relatado pelo**  
92 **Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após a Análise Técnica será impressa e  
93 assinado pelo relator, e seguirá para diligência devendo retornar para análise conclusiva.  
94 **ITEM 04 – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises dos**  
95 **processos abaixo relacionados. (Relatora Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira): 4-**  
96 **1 – Processo nº 2020.8.200442PA - Portaria nº 17/2020 – AMPREV, viagem de**  
97 **servidores para Belém (19 a 21/02), participação de curso.** A relatora realizou a leitura  
98 das análises dos autos, contendo 60 (sessenta) páginas devidamente numeradas, é  
99 importante salientar que a presente análise prendeu-se a documentação apresentada  
100 não sendo levados em consideração fatos que não estejam devidamente registrados nos  
101 autos. Trata-se da Concessão de Diárias a Servidores: Rubens Belnimeque de Sousa,  
102 Jussara Keila Houat, Rafaela Souza Fonseca, Cláudia de Cássia da Silva Dias, Francisca  
103 Gerlane Medina, Naylê Duarte da Silva Goncalves, Maysa Gomes Farias, José Domingos  
104 Tavares de Souza e Gleeydi Kelly Côrtes Machado, para participação em Curso “As  
105 Repercussões da Implementação da Emenda Constitucional 103/2019 nos Regimes  
106 Próprio da Previdência Social”, na Cidade de Belém/PA, no período de 19 a 21 de  
107 fevereiro de 2020. **CONCLUSÃO:** Após toda a análise prévia observou algumas  
108 fragilidades no processo analisado, recomendou que a administração realize as seguintes  
109 recomendações: Assinatura dos responsáveis as folhas: 47, 53, 55, 59 e 60; Anexar  
110 Cópia do Diário Oficial com a Publicação da Portaria nº 17/2020 de Concessão de

111 Diárias aos Servidores; Encaminhar Ofício ao Governo do Estado pedindo uma ERRATA  
112 do Decreto nº 0572 publicado no Diário Oficial nº 7.105 de 14/02/2020 no qual autoriza  
113 Rubens Belnimeque de Sousa, Diretor Presidente a viajar para a Cidade de Belém/PA no  
114 período de 19 a 21/02/2020, SEM ÔNUS PARA O ESTADO, ou fazer o ressarcimento do  
115 valor recebido pelo Servidor conforme consta na Nota de Empenho 0049/2020 em nome  
116 de Rubens Belnimeque de Sousa, Diretor Presidente, no valor de R\$ 1.625,00 (hum mil  
117 seiscentos e vinte e cinco reais) Nota de Liquidação 000043/2020 em nome de Rubens  
118 Belnimeque de Sousa, Diretor Presidente, no valor de R\$ 1.625,00 (hum mil seiscentos e  
119 vinte e cinco reais); Anexar Relatórios de Viagem de Todos os Servidores. Sanada as  
120 recomendações, que os autos retornem para conclusão das análises deste Conselho. A  
121 Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**  
122 **relatório da Análise Técnica nº 006/2021-COFISPREV/AMPREV, que trata do**  
123 **Processo nº 2020.8.200442PA, Portaria nº 17/2020 – AMPREV, viagem de servidores**  
124 **para Belém (19 a 21/02), participação de curso, relatado pela Conselheira Terezinha**  
125 **de Jesus Monteiro Ferreira.** Após a assinatura da Análise Técnica pela relatora, os  
126 autos serão encaminhados para Presidência da AMPREV para providências quanto as  
127 recomendações. **4-2 - Processo nº 2020.8.300720PA - Portaria nº 37/2020 – AMPREV,**  
128 **Jurandir de Oliveira Lamarão - Viagem para visita técnica em Manaus.** A relatora  
129 realizou a leitura das análises dos autos, contendo 34 (trinta e quatro) páginas  
130 devidamente numeradas, é importante salientar que a presente análise prendeu-se a  
131 documentação apresentada não sendo levados em consideração fatos que não estejam  
132 devidamente registrados nos autos. Trata-se da Concessão de Diárias para o Servidor  
133 Jurandir de Oliveira Lamarão, com objetivo de viajar a cidade de Manaus-AM no período  
134 de 15 a 18/03/2020 a fim de realizar visita Técnica ao Instituto AMAZONPREV e Manaus  
135 Previdência, para levantar informações da Estrutura Organizacional e Plano de Cargos e  
136 Salários para subsidiar estudos relacionados a realização de Concurso Público da  
137 AMPREV. **CONCLUSÃO:** Após toda a análise prévia observou algumas fragilidades no  
138 processo analisado, recomendou que a administração realize as seguintes  
139 recomendações: Recolher as assinaturas dos responsáveis as folhas: 22, 27, 29, 33 e 34;  
140 Anexar Cópia do Diário Oficial com a Publicação da Portaria nº 37/2020 de Concessão de  
141 Diárias ao Servidor Jurandir de Oliveira Lamarão; Anexar Cópia do Relatório de Viagem  
142 do Servidor; Anexar relatório com as atividades desenvolvidas após o retorno da visita  
143 técnica do servidor. Sanada as recomendações, que os autos retornem para conclusão  
144 das análises deste Conselho. A Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado**  
145 **por unanimidade de votos o relatório da Análise Técnica nº 007/2021-**  
146 **COFISPREV/AMPREV, que trata do Processo nº 2020.8.300720PA, Portaria nº**  
147 **37/2020 – AMPREV, Jurandir de Oliveira Lamarão, viagem para visita técnica em**  
148 **Manaus, relatado pela Conselheira Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira.** Após a  
149 assinatura da Análise Técnica pela relatora, os autos serão encaminhados para  
150 Presidência da AMPREV para providências quanto as recomendações. **Em atenção ao**  
151 **princípio da economicidade e da eficiência administrativa, foi aprovado ainda o**  
152 **encaminhamento da recomendação para que as despesas com diárias e passagens**  
153 **aérea sejam justificadas, comprovando a impossibilidade de se realizar de forma**  
154 **remota ou mediante o uso de tecnologias de comunicação, como e-mail ou**  
155 **videoconferência, para elaboração de qualquer projeto ou estudo, garantindo que o**  
156 **investimento com deslocamento se traduza em benefícios para a AMPREV.** **4.3 –**  
157 **Processo nº 2020.8.300741PA - Portaria nº 38/2020 – AMPREV, Bruna M. Salomão e**  
158 **Aline T. Palheta - Viagem - Curso - São Paulo.** A relatora realizou a leitura das análises  
159 dos autos, contendo 43 (quarenta e três) páginas devidamente numeradas, é importante  
160 salientar que a presente análise prendeu-se a documentação apresentada não sendo  
161 levados em consideração fatos que não estejam devidamente registrados nos autos.  
162 Trata-se da Concessão de Diárias as Servidoras Aline Trindade Palheta e Bruna Mangas  
163 Salomão para viajarem a cidade de São Paulo/SP no período de 16 a 21/03/2020 a fim de  
164 participar do Curso Completo de Licitações e Contratos para Formação de Gestores nas  
165 Contratações Públicas. **CONCLUSÃO:** Após toda a análise prévia observou algumas

166 fragilidades no processo analisado, recomendou que a administração realize as seguintes  
167 recomendações: Recolher as assinaturas dos responsáveis as folhas: 16, 18,19, 32, 36,  
168 38, 42 e 43; Anexar Cópia do Diário Oficial do Estado da Portaria nº 38/2020 – AMPREV  
169 de 05/03/2020; e Anexar Relatório de Viagem. Sanada as recomendações, que os autos  
170 retornem para conclusão das análises deste Conselho. A Presidente colocou em votação.  
171 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório da Análise Técnica nº**  
172 **008/2021-COFISPREV/AMPREV, que trata do Processo nº 2020.8.300741PA, Portaria**  
173 **nº 38/2020 – AMPREV, Bruna M. Salomão e Aline T. Palheta – Viagem para**  
174 **participação de Curso em São Paulo, relatado pela Conselheira Terezinha de Jesus**  
175 **Monteiro Ferreira.** Após a assinatura da Análise Técnica pela relatora, os autos serão  
176 encaminhados para Presidência da AMPREV para providências quanto as  
177 recomendações. **4.4 – Processo nº 2020.8.300735PA - Portaria nº 40/2020 – Marli**  
178 **Marques e Nara Picanço - Viagem - Curso - Rio de Janeiro.** A relatora realizou a  
179 leitura das análises dos autos, contendo 63 (sessenta e três) páginas devidamente  
180 numeradas, é importante salientar que a presente análise prendeu-se a documentação  
181 apresentada não sendo levados em consideração fatos que não estejam devidamente  
182 registrados nos autos. Trata-se da Concessão de Diárias as Servidoras Marli de Oliveira  
183 Marques e Naralice Ramos Picanço para viajar a cidade do Rio de Janeiro/RJ no período  
184 de 26 a 30/04/2020 a fim de participar do Curso de Formação e Aperfeiçoamento do  
185 Profissional de Secretariado no Serviço Público. Essa viagem foi cancelada, a empresa  
186 CONSULTRE, comunicou a suspensão do Curso em decorrência da Pandemia no País.  
187 Conclusão: Após toda a análise prévia observou algumas fragilidades no processo  
188 analisado, recomendou que a administração realize as seguintes recomendações:  
189 Recolher as assinaturas dos responsáveis as folhas: 19, 21, 22, 40, 42, 43, 45, 47, 50,  
190 52, 54, 56, 57, 61, 62 e 63; Anexar Cópia da Publicação no DOE da Portaria nº 40/2020-  
191 GABINETE/AMPREV, 06/03/2020; e Fazer Portaria de Cancelamento da Viagem, e  
192 publicar no DOE. Sanada as recomendações, que os autos retornem para conclusão das  
193 análises deste Conselho. A Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por**  
194 **unanimidade de votos o relatório da Análise Técnica nº 009/2021-**  
195 **COFISPREV/AMPREV, que trata do Processo nº 2020.8.300735PA, Portaria nº**  
196 **40/2020, Marli Marques e Nara Picanço, Viagem para participação de Curso no Rio**  
197 **de Janeiro, relatado pela Conselheira Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira.** Após a  
198 assinatura da Análise Técnica pela relatora, os autos serão encaminhados para  
199 Presidência da AMPREV para providências quanto as recomendações. **ITEM 05 –**  
200 **Comunicação dos Conselheiros.** O Conselheiro Egídio observou que considerando o  
201 volume de trabalho no mês de março que se aproxima, em face do parecer final da  
202 demonstração contábil do exercício de 2020, propôs agendar uma reunião informal para  
203 definir um plano de trabalho para o fechamento do exercício. **Ficou decidido a agenda**  
204 **para uma reunião informal para o dia 3 de março, no horário de 14h30min, através**  
205 **de videoconferência, para tratar da agenda de trabalho visando o fechamento das**  
206 **análises do exercício de 2020.** **ITEM 06 – O que ocorrer.** Não houve. E nada mais  
207 havendo a tratar, a Senhora Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos  
208 e encerrou a reunião exatamente às dezesseis horas e quarenta e seis minutos, da qual  
209 eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada  
210 pelos Conselheiros(as) presentes e secretária. Macapá - AP, 26 de fevereiro de 2021.

211  
212 Valena Cristina Corrêa do Nascimento: \_\_\_\_\_  
213 **Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV**

214  
215 Helton Pontes da Costa: \_\_\_\_\_  
216 **Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV**

217  
218 Ivonete Ferreira da Silva: \_\_\_\_\_  
219 **Conselheira Titular**

220

221 Egídio Corrêa Pacheco: \_\_\_\_\_  
222 **Conselheiro Titular**  
223  
224 João Florêncio Neto: \_\_\_\_\_  
225 **Conselheiro Titular**  
226  
227 Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira: \_\_\_\_\_  
228 **Conselheira Titular**  
229  
230 Josilene de Souza Rodrigues: \_\_\_\_\_  
231 **Secretária**



Cód. verificador: 31135567. Cód. CRC: 1E77221  
Documento assinado eletronicamente por **VALENA CRISTINA** em 06/04/2021 13:19, **EGIDIO CORREA** em 06/04/2021 13:17 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

